

## CONVENÇÃO COLETIVA –CCT 2016/2017

### Tabela de Contribuição Assistencial Patronal 2016/2017 -vigente até 31/08/2017

#### CLÁUSULA CCT DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

**15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Em conformidade com o que consta no artigo 513, "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e aprovado na Assembleia Geral convocada especificamente para a discussão das negociações coletivas, todas as empresas varejistas estabelecidas na base territorial de São Roque, associadas e não associadas, recolherão a favor do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO, a contribuição assistencial, nos valores máximos, conforme a seguinte abaixo:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA	VALOR
MEI SEM EMPREGADOS	ISENTO
MEI COM EMPREGADOS	R\$ 180,00
MICROEMPRESAS	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 480,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.200,00

#### TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017

**Vencimento : 31/01/2017**

## Tabela da Contribuição Sindical 2017

### Tabela para Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal – 2017 TABELA I – AGENTES DO COMÉRCIO E AUTÔNOMOS

Valor de Referência (em R\$)	Alíquota (%)	Valor da Contribuição a Recolher (em R\$)
358,39	30	107,52

### Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2017 TABELA II – EMPRESAS EM GERAL

Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a adicionar (em R\$)	Valor da contribuição a recolher (em R\$)
I – de 0,01 até 26.879,25	Contr. Mínima	-	215,03
II – de 26.879,26 até 53.758,50	0,8	-	Calcular capital social x alíquota
III – de 53.758,51 até 537.585,00	0,2	322,25	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
IV – de 537.585,01 até 53.758.500,00	0,1	860,14	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
V – de 53.758.500,01 até 286.712.000,00	0,02	43.866,94	Calcular capital social x alíquota + parcela a adicionar
VI – de 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	-	101.209,34

## Contribuição Sindical 2017: entenda como funciona o recolhimento por empresas filiais

Empresas deverão usar a tabela divulgada pela Confederação Nacional do Comércio para o ano de 2017. A contribuição sindical é considerada a principal fonte de custeio das entidades sindicais e tem a finalidade de financiar as atividades previstas estatutariamente (Arte/TUTU).

O recolhimento da Contribuição Sindical pelas empresas filiais segue algumas regras e é considerado obrigatório em casos específicos.

Um deles é quando a filial possui capital social atribuído, tanto para as que estão dentro da base (conjunto de municípios) da entidade sindical patronal que representa a empresa matriz quanto para as que estão localizadas fora da base.

Também têm recolhimento obrigatório as filiais que não possuem capital social atribuído e estão localizadas fora da base da entidade sindical que representa a matriz da companhia.

Nesse caso, porém, é preciso se atentar para calcular o valor da contribuição, pois será necessário definir um “capital social fictício” para a filial, já que os valores da contribuição variam de acordo com as faixas progressivas de capital social. Veja acima a tabela completa.

### Cálculo para capital social fictício

Para fixar o capital social fictício, deve-se calcular, com base no faturamento total das empresas (matriz + filiais), qual é a participação da filial específica em termos percentuais. Esse percentual de participação deve ser aplicado ao capital social da matriz.



**Sindicato do Comércio  
Varejista de São Roque**

**São Roque –Mairinque –Alumínio –Araçariçuama –Ibiúna –Vargem Grande Paulista**

Por exemplo: em uma filial na qual os resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais), o capital social fictício, para fins do recolhimento da contribuição sindical, será de 15% do capital social atribuído à matriz. O fundamento legal está nos artigos 580, III e 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **Dispensa do recolhimento**

Conforme as regras para o recolhimento da contribuição sindical, as filiais sem capital social atribuído que estejam localizadas dentro da base da entidade sindical patronal que representa a empresa matriz estão dispensadas de contribuir.

#### **Sobre a contribuição sindical**

A contribuição sindical é considerada a principal fonte de custeio das entidades sindicais e tem a finalidade de financiar as atividades previstas estatutariamente, em consonância com os objetivos do artigo 592 da CLT, bem como aquelas que necessitam de representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, além de gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios em favor da categoria (fundamento legal: arts. 578, 579 e 592 da CLT).

O valor arrecadado é dividido entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS (20%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e o sindicato (60%).

A contribuição é anual e obrigatória para todos os integrantes da categoria representada, independentemente de serem associados ou não. Mais informações sobre a contribuição sindical podem ser conferidas verificadas nos portais da FecomercioSP e do Programa Relaciona. onde é possível emitir a guia.

Regras para Contribuição Assistencial - filial

Parágrafo 4\*\*: No caso das empresas que possuam matriz e filiais sediadas no município de São Roque, será devida uma única contribuição, que englobará a matriz e todas as filiais existentes neste município.